

ESTATUTO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREDIPRODESP

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art.1 - A cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - CREDIPRODESP, constituída nos termos da Lei 5.764/71 de 16.12.71, que dá forma jurídica à Sociedade Cooperativa, nas disposições da Lei 4.595, de 31.12.64 e nas normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- a) sede e administração na Cidade de Taboão da Serra - SP;
- b) foro jurídico na comarca de Taboão da Serra - SP;
- c) área de ação nas dependências da Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.
- d) prazo de duração indeterminado e exercício social constituído de 12 (doze) meses, com início em 1o. de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art.2 - A Cooperativa terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus cooperados, através de ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo 1 - Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Parágrafo 2 – A igualdade de direito dos cooperados é assegurada pela Cooperativa, que não estabelecerá restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art.3 - O número de cooperados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art.4 - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Parágrafo 1 – Podem associar-se também:

- a) – empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- b) – os menores entre 16 e 18 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que se realizarem com a Cooperativa;
- c)- aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários da Associação.
- d)- Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filhos e ou dependentes legais e pensionista de associado vivo ou falecido.

Art.5 - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo 1 - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 2 - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art.6 - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte às pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art.7 - O cooperado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 33 e 34;
- b) propor à Diretoria e às Assembléias Gerais as medidas que julgar conveniente aos interesses sociais;

c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;

d) inspecionar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrículas e, durante os trinta dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária até três dias antes dessa data, os balanços e demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas do exercício.

e) votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos artigos 34 e 73, devendo inscrever sua candidatura, através de chapa, na sede da Cooperativa, na forma do artigo 25 e seus parágrafos, até 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral respectiva.

f) desligar-se da Cooperativa a qualquer momento, a seu pedido formalizado, o que não poderá ser negado, e a devolução do capital que lhe for de direito poderá ser feita na ocasião ou em parcelas, a juízo da Diretoria, em atendimento a eventual dificuldade financeira, sem prejuízo, porém, de sua participação proporcional na formação das Sobras Líquidas, discutidas em Assembléias anuais.

Art.8 - O cooperado obriga-se a:

a) subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;

b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;

c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum o qual deve se sobrepor ao interesse individual;

f) cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço anual, na proporção do capital que possuir na Cooperativa;

g) pagar a taxa de administração para funcionamento, estabelecida em resolução interna pela Diretoria.

Art.9 - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos do quadro de associados da Cooperativa, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado, para os demitidos, excluídos ou eliminados por prejuízos causados à Cooperativa, terminará na

data da aprovação pela Assembléia Geral do Balanço do Exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art.10 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art.11 - O desligamento do cooperado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art.12 - Além dos motivos de direito, a Diretoria será obrigada a eliminar o cooperado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.
- d) Adotar atitude com o intuito de denegrir injustificadamente, a imagem da Cooperativa ou de seus Dirigentes.

Art.13 - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião da Diretoria e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1 - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2 - O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art.14 - A exclusão do cooperado será por incapacidade civil não suprida, morte do próprio cooperado ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art.15 - A devolução do capital ao cooperado eliminado ou excluído da CREDIPRODESP, somente será efetivada após a aprovação pela Assembléia Geral do balanço do exercício em que ocorreu o evento, podendo ser dividida em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem prejuízo, porém, de sua participação proporcional na formação das Sobras Líquidas, discutidas em Assembléias anuais.

Parágrafo 1 – Os créditos não reclamados dos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos do quadro de associados da Cooperativa receberão o tratamento previsto na lei nº 2.313/54.

TÍTULO IV

DO CAPITAL

Art.16 - O capital social, dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Um real), é variável conforme o número de cooperados e o de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.17 - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo, as quotas-partes da subscrição inicial e a dos aumentos de capital integralizadas, no mínimo, metade no ato, e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art.18 - Para o aumento contínuo do capital, cada cooperado subscreverá, mediante sua escolha formal e integralizará todos os meses, 1% ou 3% ou 5% ou 7% ou 9% do seu salário nominal ou de outras rendas, regulares e comprovadas.

Parágrafo 1 – Será atribuído ao capital social, na forma da lei, juros de até 12% (doze por cento) ao ano em caso de ocorrência de sobras líquidas em montante que possibilite o pagamento ou crédito.

Parágrafo 2 – O valor dos juros ao capital serão provisionados no Balanço de encerramento do exercício e seu valor será submetido a assembléia para ratificação do percentual atribuído.

Art. 19 - Para formação do capital inicial, de constituição da Entidade, nenhum cooperado poderá, subscrever menos que 150 (cento e cinquenta) quotas nem mais que um terço do total delas.

Art. 20 - As movimentações das quotas-partes, do cooperado, obrigatórias conforme artigo 18, bem como aquelas efetuadas livremente, limitadas a 1/3 (um terço) do capital social, serão lançadas em conta corrente, na conta titulada “Capital Social da Cooperativa”, inclusive os valores traduzidos em quotas-partes, relativos às Sobras

Líquidas apuradas em balanços anuais, calculados proporcionalmente às suas operações mensais.

Art. 21 - É facultado ao cooperado alienar parcelas de suas quotas-partes nos termos de resolução interna, obedecido o limite estabelecido no artigo dezenove, porém, é vedado dá-las em penhor, a cooperados ou a terceiros, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o

associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art.22 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do cooperado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o Balanço do exercício em que ocorreu a morte.

Parágrafo Único – A devolução do eventual crédito do cooperado falecido e excluído, conforme art. 14 e 15 respectivamente, ocorrerá mediante ato judicial que apontar os herdeiros credores e efetivado em juízo ou à sua ordem.

TÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art.23 - A Cooperativa receberá depósitos exclusivamente dos seus cooperados e somente a eles concederá empréstimos.

Parágrafo 1 - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes, que tendo cumprido o disposto no artigo 5º e seus parágrafos, ficam aptos a transacionar com a Crediprodesp.

Parágrafo 2 - Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, contingenciando suas operações de crédito ao limite de diversificação de risco, por cooperados, de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido Ajustado – PLA da Cooperativa, conforme disposições na alínea “c” do inciso I, do art. 10 da Resolução Nº 2.771, de 30/08/2000 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3 - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o cooperado, com preferência para os de menor valor.

Parágrafo 4 - O cooperado não atendido no mês concorrerá no seguinte em igualdade de condições com os demais solicitantes.

Parágrafo 5 - Os pedidos de empréstimos serão previamente analisados pela Diretoria ou por uma Comissão de Crédito, instituída pela Diretoria, tendo em vista:

- a) o caráter do solicitante;
- b) a sua capacidade de pagamento;
- c) as garantias oferecidas;
- d) a finalidade do empréstimo e

e) a possibilidade de consignação em folha de pagamento, na forma da lei.

Parágrafo 6 - Os empréstimos de emergência serão liberados mediante a autorização de dois diretores, sendo posteriormente submetidos à apreciação da Diretoria.

Parágrafo 7 - A concessão de crédito a Membros dos Órgãos Estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais cooperados.

Parágrafo 8 - Os empréstimos ou financiamentos, qualquer que seja sua natureza ou finalidade, deverão necessariamente ser consignados em folha de pagamento da entidade à qual o cooperado estiver vinculado, com exceção daqueles, a critério da Diretoria, que recebam garantias reais.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.24 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Ouvidoria

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.25 - A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1 - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 2 - Para concorrer aos postos de dirigentes e conselheiros fiscais da Cooperativa, o cooperado interessado deverá constituir chapa, nas condições estabelecidas no Regimento Interno. Para a Diretoria, a chapa deverá conter os cinco candidatos, referenciando-os com cada um dos cinco cargos

existentes. Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter seis candidatos sendo, três efetivos e três suplentes.

Parágrafo 3 - As chapas serão previamente inscritas em período de até 15 (quinze) dias corridos, que antecedem a data prevista para realização da Assembléia, objeto de comunicado na forma da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo 4 - As chapas serão numeradas em ordem crescente a medida que forem sendo protocoladas suas comunicações à CREDIPRODESP.

Parágrafo 5 - A comunicação da constituição da chapa se dará pela entrega, por um dos membros participantes dessa chapa, de uma correspondência, em duas vias, assinadas pelos integrantes, uma das quais receberá protocolo, datada e numerada, na Sede da Cooperativa, e anexo, um plano geral de ação e um breve currículo detalhado conforme definido no Regimento Interno, de cada um dos componentes, cuja formação e experiência deverá ter afinidade com o cargo pretendido.

Parágrafo 6 - Na correspondência de comunicação da constituição da chapa deverá constar a citação de que todos os participantes têm pleno conhecimento do Estatuto da Entidade.

Alínea "A"- Os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando eleitos, deverão preencher as exigências estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, detalhadas no Regimento Interno.

Parágrafo 7 - As chapas serão apresentadas à Assembléia Geral Ordinária por ordem numérica de inscrição e lidas, perante todos os presentes, os nomes, os breves currículos correspondentes e o plano de ação, anexos às correspondências enviadas e protocolizadas, associando-as ao respectivo número. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos presentes, conforme estabelecido no presente Estatuto. Havendo empate entre chapas será vencedora a que apresentar seus integrantes com maior experiência profissional e conhecimento cooperativista.

Parágrafo 8 - Em havendo somente uma chapa inscrita será eleita por aclamação na Assembléia Geral, que tiver sido convocada para essa finalidade.

Art.26 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art.27 - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- c) a seqüência numérica da convocação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) a data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1 - No caso de a convocação ser feita por cooperados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, o qual, deverá conter assinatura de 1/5 dos cooperados;

Parágrafo 2 - Os Editais de Convocação deverão especificar, minuciosamente, os assuntos a deliberar e serem afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos cooperados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art.28 - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) dois terços dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade e mais um na segunda;
- c) mínimo de dez na terceira.

Art.29 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Art.30 - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.

Art.31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho

Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1 - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os demais Diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo 2 - O Presidente indicado escolherá entre os cooperados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Diretor Operacional da Cooperativa.

Art.32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1 - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então às normas usuais.

Parágrafo 2 - O que ocorrer na Assembléia deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Administradores e Fiscais presentes, por uma comissão de dez cooperados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo 3 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada cooperado um voto, vedado à representação.

Art.33 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art.34 - Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral das Contas do exercício em que deixou as funções.

Art.35 - É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar

Diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.36 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas do 1o. e 2o. semestres do exercício anterior, compreendendo relatório da gestão, os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras ou Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) eleger ou reeleger os cooperados que ocuparão os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme a chapa a qual se vinculem;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante;
- e) criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o art. 32 Parágrafo 3 e artigos 33 e 34 deste estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo 1 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos;

d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;

e) contas do liquidante ou liquidantes.

Parágrafo 2 - A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Parágrafo 3 - São necessários, observado o que dispõe o art. 32, Parágrafo 3 e artigos 33 e 34 deste estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata o Parágrafo 1 deste artigo.

Parágrafo 4 - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos observado o que dispõem o art. 32, Parágrafo 3 e artigos 33 e 34 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art.38 – a Diretoria será composta por 5 (cinco) membros: Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Operacional, Diretor de Controle Interno e Diretor Administrativo, todos associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em Assembléia Geral, observando o disposto no artigo 46 e seus parágrafos.

Parágrafo 1 - Os membros, eleitos consoante clausulas deste Estatuto, que compõem a diretoria da Cooperativa gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei Nº 5452 de 1º de maio de 1943) e conforme determinado na Lei Cooperativista Nº 5764 de 16/12/1971, Art. 55.

Parágrafo 2 – A Diretoria exercerá suas funções estatutárias, sem vínculo formal de trabalho, recebendo a título de ajuda de custo o valor correspondente a 122 (cento e vinte e dois) salários mínimos vigentes no exercício, como limite máximo a cada ano, sem quaisquer outros benefícios, exceto despesas atreladas ao exercício da função. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente na proporção de 1/12 do limite máximo estabelecido no exercício.

Art.39 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar seus resultados.

Parágrafo 1 - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de cooperados;
- c) escolher, se julgar necessário, e destituir a qualquer momento, uma comissão composta de até 6 (seis) cooperados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais.
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes. caso não haja dependência do Banco do Brasil S/A;
- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) aprovar as taxas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos anuais bem como decidir sobre as aplicações às contas de fundos;
- i) propor anualmente à Assembléia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.
- j) deliberar sobre compra e venda de bens móveis;
- l) elaborar norma sobre transferência de quotas-partes entre cooperados e outras normas em benefício da operacionalidade da Cooperativa;
- m) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- n) admitir o Gerente, contratar o Contador e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- o) fixar normas de disciplina funcional;
- p) designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- q) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;

r) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

s) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

t) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;

u) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

v) zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

x) estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2 – A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3 - As deliberações da Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e vinculam todos os cooperados.

Art.40 – A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

a) as reuniões funcionarão com a presença mínima de três diretores;

b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;

c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art.41 - Será automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais diretores.

Parágrafo 1 - Reduzindo-se a Diretoria a apenas 3 (três) membros, o Diretor Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocará a Assembléia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo 2 - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art.42 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art.43 - A responsabilidade solidária do administrador circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art.44 – Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

Art.45 - Sem prejuízo da ação que couber aos cooperados, a sociedade, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, têm direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO ÚNICA

DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art.46 - Os membros da Diretoria, serão eleitos em Assembléia Geral, através de chapa conforme estabelecido no Artigo 25.

Parágrafo 1 – Nas ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído por outro diretor, que acumulará funções, mediante deliberação da Diretoria, em reunião para esse fim.

Parágrafo 2 – Nas ausências ou impedimentos de outros membros da Diretoria será aplicado o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

Parágrafo 3 – Substituições exercidas por mais de 90 (noventa) dias, serão consideradas definitivas, cabendo a Diretoria efetiva-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Parágrafo 4 – Impedimentos ou ausências de mais que 2 (dois) diretores simultaneamente por um período de 90 (noventa) dias, obrigará a Diretoria a promover nova eleição.

Parágrafo 5 – A posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em Assembléia, fica condicionada a homologação do Banco Central.

Art.47 - Promover em período que não exceda a dois exercícios a atualização cadastral dos cooperados.

1.) Ao Diretor Presidente:

a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

b) assinar com o Diretor Tesoureiro ou, na falta deste, com qualquer outro diretor, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e endossar os cheques para depósito bancário;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria e presidi-las com as ressalvas dos artigos 30 e 31 e seus parágrafos, deste Estatuto;

e) participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;

f) Promover em período que não exceda a dois exercícios a atualização cadastral dos cooperados.

g) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

h) assinar os termos de eliminação ou exclusão de cooperados no Livro ou Ficha de Matrículas.

2.) Ao Diretor Tesoureiro:

a) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir à Diretoria as medidas ou providências que julgar conveniente;

b) substituir qualquer diretor;

c) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controle Interno, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, endossar cheques para depósito bancário.

3.) Ao Diretor Operacional:

a) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;

b) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controle Interno os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, endossar os cheques para depósito bancário;

c) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

d) controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pela Diretoria para cada caso;

e) substituir qualquer diretor.

4.) Ao Diretor de Controles Internos:

a) Acompanhar as ações e procedimentos da Diretoria, da gerência contratada e Conselho Fiscal, verificando sua aderência ao Estatuto e Regimento Interno e propor as eventuais e necessárias correções;

b) Propor alterações e ou inserções ao Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa, de modo que se subordinem à legislação vigente, às instruções normativas e resoluções do BACEN, do SISCOOB/BANCOOB, da CECRESP e também com novas e melhores práticas operacionais adotadas no mercado;

c) Promover ações junto a Diretoria de modo a viabilizar recursos e instrumentos tecnológicos que possibilitem controles cada vez mais eficazes, com maior segurança e confiabilidade nos processos;

d) Identificar periodicamente o nível de qualidade do serviço prestado aos cooperados através de mecanismos de pesquisa;

e) Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal, normas e procedimentos visando a padronização operacional;

f) Promover junto a Diretoria providências necessárias para recadastramento periódico dos cooperados (atualização cadastral);

g) Assinar e endossar cheques e outros documentos de crédito junto com o Diretor Presidente, ou Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional ou Diretor Administrativo.

5.) Ao Diretor Administrativo

a) Coordenar a realização dos trabalhos de lançamentos contábeis e a elaboração de balancetes e balanço;

b) Supervisionar os trabalhos realizados na área de recursos humanos, incluindo tributos e benefícios;

c) Acompanhar os processos de admissão e demissão de empregados, inclusive a elaboração de programas de treinamento, objetivando o aperfeiçoamento profissional dos funcionários;

d) Superintender os trabalhos de controle do patrimônio da Cooperativa, aquisições, vendas, doações e empréstimos de bens;

e) Assinar e endossar cheques e documentos de créditos juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro, ou Diretor Operacional ou Diretor de Controle Interno, inclusive os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros;

f) Substituir qualquer diretor.

CAPITULO III

DO GERENTE

Art.48 – A Diretoria poderá contratar um Gerente, escolhido fora do quadro social, que ficará subordinado diretamente ao Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 1 - Entre outras atribuições, cabem ao Gerente as seguintes:

a) assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta, sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;

b) realizar transferência interbancária de valores, mediante autorização assinada pela Diretoria;

c) fazer pagamentos, recebimentos e resgates de aplicações, responsabilizando-se por valores, títulos e documentos;

d) superintender a execução do controle financeiro, por computação, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;

e) registrar ou superintender os registros dos associados no Livro ou Ficha de Matrículas;

f) acompanhar a execução dos trabalhos da Contabilidade Geral;

g) preparar a correspondência para a assinatura da Diretoria;

h) admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas estabelecidas pela Diretoria;

i) cientificar o Diretor Tesoureiro sobre suas atividades;

j) informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

l) providenciar para que os balancetes mensais e as demonstrações financeiras ou qualquer outro demonstrativo específico, visando elucidar movimentações financeiras ou contábeis, sejam apresentados a Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;

m) informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da Cooperativa;

n) zelar pela disciplina e ordem funcionais;

o) preparar o projeto de orçamento anual de receita e despesa para aprovação pela Diretoria.

Parágrafo 2 - No caso da não contratação do gerente e nas substituições eventuais deste, as suas funções poderão, temporariamente e com a aprovação da Diretoria, ser exercidas por qualquer diretor, em caráter transitório e sem remuneração.

Parágrafo 3 - A designação de substituto do Gerente é ato de competência exclusiva da Diretoria.

Parágrafo 4 - Caberá a Diretoria a fixação da remuneração do Gerente, limitada aos valores de mercado que são praticados para cargo/função similar.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.49 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1 - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 2 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por solicitação de qualquer membro efetivo, justificadas em atas, cujas circunstâncias serão submetidas a avaliação da Assembléia Geral do exercício, sendo que cada conselheiro efetivo fará jus por reunião que participar a um jetton, em valor correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente no exercício.

Art.50 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 1 - Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2 - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Art.51 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquérito de qualquer natureza.

Parágrafo 1 - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de Técnico externo ou, ainda, solicitar a assistência da Central ou Federação, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo 2 - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros contábeis;
- b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em Banco e se o extrato da conta deste confere com os controles realizados pela Cooperativa;
- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pela Diretoria, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- f) verificar se os empréstimos concedidos pela Diretoria, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos cooperados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- l) verificar se a Diretoria e a Comissão de Crédito se reuniram regularmente e se, ao cabo de cada reunião, foram lavradas as respectivas atas;

m) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Central ou Federação a que estiver filiada e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;

n) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;

o) apresentar a Diretoria relatórios dos exames procedidos;

p) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base o balanço do exercício e contas;

q) convocar a Assembléia Geral extraordinariamente, em qualquer tempo, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo 3 - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA

Art.52 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art.53 - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

a) morte;

b) renúncia;

c) destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

d) desligamento da cooperativa.

Parágrafo 2 - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

Parágrafo 3 - O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

SEÇÃO II

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art.54 - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

c) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

d) garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

e) disponibilizar serviço de discagem direta gratuita aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;

f) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art.55 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem

solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;

- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- e) propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPITULO VI

DA COMISSÃO DE CRÉDITO

Art.56 - A Comissão de Crédito, se e quando instituída, será integrada por até seis cooperados indicados pela Diretoria, exercendo suas funções pelo período de três anos, acompanhando o mandato da Diretoria que a indicou, podendo ser substituída, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria.

Art.57 - A Comissão de Crédito opinará preliminarmente sobre a concessão de empréstimos. Os empréstimos examinados pela Comissão de Crédito deverão ser julgados posteriormente pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Comissão de Crédito deve sugerir a Diretoria, sempre que necessário, medidas que visem a um melhor atendimento aos cooperados, colaborando de forma efetiva para que a Cooperativa alcance seus objetivos.

Art.58 - Em sua primeira reunião, os membros da Comissão de Crédito escolherão um Coordenador, que exercerá suas funções pelo período de um ano e dois dos seus integrantes que ficarão de turno pelo período de um mês.

Parágrafo Único - Na citada reunião, deverá ainda ser organizada escala dos membros que ficarão de turno nos meses subseqüentes. A escala deverá ser organizada objetivando permitir o rodízio dos integrantes da Comissão.

Art.59 - Na ausência eventual de um membro designado para ficar de turno no mês, o Coordenador indicará outro integrante da Comissão para substituí-lo.

Parágrafo Único - O Coordenador, na ausência eventual ou nos impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias, será substituído por outro membro indicado pelos de turno no mês. A substituição por mais de 30 (trinta) dias será considerada definitiva.

Art.60 - Ocorrendo duas ou mais vagas na Comissão de Crédito, a Diretoria deverá ser cientificada, a fim de providenciar o preenchimento.

Parágrafo Único - O membro indicado para preenchimento de vaga exercerá suas funções até o término do período do mandato de seu antecessor.

Art.61 - A Comissão de Crédito reúne-se e delibera com a presença do Coordenador e de dois membros de turno.

Art.62 - Para estudo das propostas de empréstimos, a Comissão de Crédito reúne-se ordinariamente no período matinal nos dias úteis do ano e, extraordinariamente no período vespertino.

Art.63 - Os assuntos tratados nas reuniões constarão da ata lavrada em livro próprio, assinada ao final dos trabalhos pelos três membros presentes.

TÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.64 - As Demonstrações Financeiras incluindo os Relatórios Complementares, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras ou Perdas serão levantados semestralmente e efetuado registro de todas as ocorrências de natureza econômica e financeira realizadas ou conhecidas e calculáveis no período, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Parágrafo 1 - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES.

Parágrafo 2 – O eventual valor da conta, “Sobras Liquidas”, apontado no Balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, deduzido das parcelas destinadas à constituição dos fundos obrigatórios, apurado no exercício, será distribuído proporcionalmente às operações individuais realizadas pelos cooperados, salvo decisão diversa, deliberada na mesma Assembléia.

Parágrafo 3 – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente,

mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

Art.65 - Revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES além da dedução a que se refere à alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 64 as rendas não operacionais.

Art.66 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva a Assembléia Geral deverá criar um fundo especial, com denominação própria, para a cobertura, a ser formado por contribuição fixa de todos os cooperados, em tempo determinado, ou, na falta, ratear o prejuízo entre todos os cooperados, na proporção até o limite do capital subscrito de cada um.

Art.67 – Os fundos, constituídos na forma do artigo 64 são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art.68 - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As regras para utilização do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, estarão definidas no regimento interno.

Art.69 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, Central, Federação ou Confederação de Cooperativas.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.70 - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

a) - quando os cooperados em Assembléia Geral Extraordinária com presença mínima exigida pelo Artigo 37, Parágrafo 3, deste Estatuto, deliberarem, encerrar as atividades da Cooperativa;

b) - devido à alteração de sua forma jurídica;

c) - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

d) - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

e) - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Parágrafo 1 - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Parágrafo 2 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

Parágrafo 3 - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art.71 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art.72 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o artigo 64 parágrafo 1, serão destinados à União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.73 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

a) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;

b) não ser impedido por lei;

c) não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

d) não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;

e) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;

f) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;

g) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;

h) não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;

i) não haver parentesco até 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;

j) não participar da administração ou do capital, com mais de 5% (cinco por cento) deste, de qualquer outra Instituição Financeira;

l) não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.

Parágrafo Único - Independentemente dessas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art.74 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art.75 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art.76 - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – O mandato dos ocupantes de cargos estatutários se estenderá até a posse dos seus substitutos.

Art.77 - A filiação ou desfiliação à Central e ou Federação deverá ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

A reforma deste Estatuto foi aprovada na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Cumulativas de 15 de Março de 2008.

Taboão da Serra, 15 de Março de 2.008

José Geraldo Fernandes
Presidente da mesa

Sandra Maria D. Bueno
Secretária da mesa

Dalva Maria Cordeiro Pedra Bueno
Diretor Presidente

Maria de Fátima R. Tolentino
Diretor Administrativo

José Dutra de Oliveira Filho
Diretor de Controles Internos